



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 216/2025

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UMA) DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (uma) doméstica para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária dispostas no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Ao contratado (a) pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo.

Art. 4º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do concurso Público instituído pelo Edital N.º 265/2024 – Chamamento Público.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Edital N.º 265/2024, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 216/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo principal obter a necessária autorização legislativa para a **contratação emergencial e temporária de 01 (uma) doméstica** para cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A medida proposta visa atender a uma situação de **Excepcional Interesse Público**, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.182/1993, que rege as contratações por tempo determinado.

A urgência e a necessidade de contratação decorrem da imprevisível e temporária vacância do cargo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. A ausência da servidora titular, **Adriane Cristina Horst Fischer**, que atualmente ocupa o cargo de Doméstica, por motivo de afastamento amparado por laudo médico de longo período, criou um desfalque imediato e crítico na rotina da Secretaria.

Embora o termo "Doméstica" possa parecer genérico, as atividades desempenhadas por esta servidora são consideradas essenciais para o funcionamento adequado do ambiente de trabalho, abrangendo tarefas de limpeza, organização e apoio fundamental às rotinas administrativas e pedagógicas da Secretaria, onde o fluxo de trabalho é constante e o ambiente necessita de condições sanitárias adequadas para receber o público e os demais servidores.

A falta deste profissional acarreta um ônus insuportável aos demais servidores, podendo levar à sobrecarga de trabalho e à descontinuidade de serviços básicos de suporte, comprometendo a salubridade e a ordem do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, a contratação temporária se faz indispensável para garantir que as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto sejam mantidas em sua plenitude, até que a situação da servidora efetiva seja resolvida ou até que um novo concurso público possa ser realizado para suprir definitivamente a demanda.

Por se tratar de uma medida emergencial, o Art. 4º do Projeto assegura que a seleção priorizará o banco de espera existente do Concurso Público (Edital N.º 265/2024), ou, em caso de esgotamento, será realizado um Processo Seletivo Simplificado.

Confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossas Senhorias para com a eficiência da administração pública municipal, solicitamos a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Criúma, RS, 15 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OEZ**X7N****774****ZKM**